LEI Nº. 961, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

(*ver* Plano de Manejo da Unidade)

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Caparaó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA de Caparaó, Unidade de Conservação Municipal com área de 5.238.2545 ha, conforme Memorial Descritivo anexo desta Lei.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental – APA de Caparaó tem por finalidade assegurar o bem estar das populações humanas ali existentes, conservar e melhorar as condições ecológicas e locais, assegurando, principalmente a riqueza hídrica local e propiciar o desenvolvimento sustentável das comunidades ali existentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal irá designar um servidor para administrar a APA de Caparaó.

~~**Art. 4º** Fica criado o Conselho Administrativo da APA de Caparaó, com a finalidade de gerir a Unidade de Conservação, e será composto da seguinte forma:~~

Art. 4º Fica criado o Conselho Administrativo da APA de Caparaó, com a finalidade de gerir a Unidade de Conservação, de caráter consultivo e deliberativo e de composição paritária, da seguinte forma:

(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.366, de 29 de março de 2019)

I - o Administrador da Unidade, que será o Presidente;
II - um representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
III - um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
IV - um representante do Departamento Municipal de Educação;
~~V - dois representantes de Órgãos Estadual e ou, Federal ligados ao Meio Ambiente e Agricultura; (EF, EMATER e IBAMA);~~
V - dois representantes da população residente e do entorno da Unidade, ou de população tradicional;

(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.366, de 29 de março de 2019)

VI - um representante do Sindicato Rural do Município, e
~~VII - um representante da Polícia Florestal.~~
VII - um representante dos proprietários de imóveis no interior da unidade, de trabalhadores e setor privado atuantes na região ou de representantes dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana.

(Redação dada pela Lei Municipal nº. 1.366, de 29 de março de 2019)

§ 1º Os membros do conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Estatuto do Conselho acima mencionado será redigido dentro de 90 (noventa) dias após a sua nomeação.

Art. 5º O Zoneamento Ecológico-Econômico da área da APA de Caparaó encontra-se em anexo no Relatório Técnico-Científico e nas disposições finais conforme a seguinte redação:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA EM HECTARE
Zona de Conservação da Vida Silvestre	1.324,3476 ha
Zona de uso Agropecuário	3.913,9069 ha
ÁREA TOTAL	5238,2545 ha

Parágrafo único. O zoneamento foi realizado com a participação comunitária residente na área em questão e, também, contempla as diversas características locais (cursos d'água, nascentes, vegetação nativa, fauna, populações tradicionais, etc.).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caparaó, 05 de novembro de 1999.

ITAYR HORSTE PINHEIRO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

ANEXO ÚNICO
Memorial Descritivo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Caparaó

1- MEMORIAL DESCRITIVO

Coordenadas: Sistema UTM
Dantum Horizontal: Córrego Alegre
Perímetro: 42.968,4133 m
Área: 5.238,2545 ha

A Área de Proteção Ambiental do município de Caparaó-MG, com área de 5.238,2545 ha e um perímetro de 42.968,4133 m tem início no ponto 01, situado na Torre de telefone celular rural da Fazenda da Srª Zel Garcia, com coordenadas N: 7.726.231,0 e E: 188.835,0; segue então em linha no sentido **NE** até o topo de uma montanha com cota de 1.117 m, ponto 02, de coordenadas N: 7.727.488,0 e E: 189.450,0; daí segue em linha no mesmo sentido até chegarmos na confluência de 2 cursos d'água ao lado de uma estrada de terra que se tem acesso à Fazenda do Sr. Edmundo, ponto 03, de coordenadas N: 7.728.441 e E: 190.360; seguindo então por cerca de pouco mais de 1.000 m no sentido **SE**, chegamos à margem de um cafezal já na propriedade do Sr. Edmundo, ponto 04, de coordenadas N: 7.728.019,0 e E:190.900,0; deste, vai em linha até o trevo de uma estrada não pavimentada que, por um lado dá acesso à MG-111 e por outro, ao município de Espera Feliz, ponto 05 de coordenadas N: 7.724.197,0 e E: 192.524,0; seguindo deste ponto pela estrada rumo à Caparaó chegamos ao ponto 06, fazenda do Dr. Cabral Xavier, de coordenadas N: 7.724.610,0 e E193.425,0; deste ponto então seguimos a estrada passando pela comunidade de Santa Rita até chegarmos na Cachoeira de Santa Rita, ponto 07, de coordenadas N: 7.727.473,0 e E: 194.624,0; daí segue em linha no sentido **NE** até uma ponte pequena que passa sobre a confluência do córrego Vai-volta com um de seus afluentes, ponto 08, de coordenadas N: 7.728.451,0 e E:193.471,0 Em sentido à divisa com o município de Alto Caparaó encontramos o ponto 09, de coordenadas N: 7.728.950 e E:193.701,0; a partir daí segue-se as divisas dos municípios até chegarmos no ponto 10, já na divisa com Presidente Soares, de coordenadas N: 7.730.118 e E: 189.390,0; seguimos então em linha no sentido **NO** até o topo de um rochedo de cota 1241 m, ainda na divisa com Presidente Soares, ponto 11 de coordenadas N: 7.732.000,0 e E: 812.000,0; a partir deste ponto a área segue as divisas com os municípios de Manhuaçu e Divino até chegarmos no ponto 12 onde já faz divisas com o município de Espera Feliz, de coordenadas N: 7.725.757,0 e E:810.932,0 daí segue em linha até chegarmos no ponto 01 de coordenadas N: 7.726.231,0 e E: 188.835,0; onde teve início esta descrição. (Mapa 2)

Angelo Marcos Santos Oliveira

Angelo Marcos Santos Oliveira
Engenheiro Agrimensor
CREA Nº 98001664-MG